



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2020.0372069 - PRAE

Em 08 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ione da Silva Jovino, Pró-reitora de Assuntos Estudantis**, em 08/12/2020, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **0372069** e o código CRC **C9063047**.

Pró-reitoria de Assuntos Estudantis Ordem de serviço n.º 05/2020

A Professora **Ione da Silva Jovino**, Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Estadual de Ponta Grossa, considerando:

A Portaria R. n.º 451, de 01 de outubro de 2018 que estabelece a composição da Comissão de Comprovação da Condição de Negro para atuarem nos processos seletivos e concursos vestibulares da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

A ordem de serviço PRAE n.º 04/2020 que disciplina os procedimentos para a realização das atividades da Comissão de Constatação da Condição de negro do candidato cotista na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

A Lei n.º 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

A Lei Estadual n.º 14.274/2003 que prevê a reserva de vagas para concursos públicos no Estado do Paraná.

A Portaria Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, de 6º de abril de 2018, que dispõe sobre as regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Encaminha orientações sobre o fluxo de atuação da Comissão de Heteroidentificação nos Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Art.1º. O(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) (pretos e pardos) faz a inscrição no processo seletivo optando pela política de ações afirmativas de reserva de vagas no concurso ou processo seletivo

Art. 2º. O órgão responsável informa a Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade (PRAE-DAAD) sobre o Edital e o número de inscritos (as), que optaram pela política de ações afirmativas de reserva de vagas no concurso ou processo seletivo, para que agende possíveis datas de realização das bancas de heteroidentificação.

Art. 3º. O órgão responsável informa a Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade sobre os termos do Edital que momento do concurso ou teste seletivo estão previstas a realização das bancas de heteroidentificação.

Art. 4º. Uma vez realizado o pré-agendamento das datas de realização das bancas, o órgão responsável pelo concurso ou teste seletivo deverá informar a Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade sobre o número de candidatos(as) aprovados(as) para a etapa de realização da banca. Após esta etapa, o órgão responsável deve enviar os nomes dos(as) candidatos(as) para estabelecimento da ordem e horários a serem colocados no edital de convocação para a banca.

Art. 5º. A Comissão de Heteroidentificação realizará a entrevista com os(as) candidatos(as) conforme a Ordem de serviço PRAE nº04/2019, preferencialmente de modo presencial. Admite-se a realização de bancas à distância, conforme instruções contidas na Normativa PRORH nº 2/2019 – no item 1.12, onde está exposto que:

- I. Excepcionalmente, na impossibilidade comprovada por deslocamento entre municípios, em uma distância maior ou igual do que 150 km da cidade de Ponta Grossa-PR, e por decisão motivada, o(a) candidato(a) poderá ser submetido(a) a procedimento de heteroidentificação de forma telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.
- II. Para o procedimento de heteroidentificação de forma telepresencial, o(a) candidato(a) deverá requerer através do Sistema SEI da UEPG, no endereço eletrônico <https://sisei.apps.uepg.br/protocolo-digital>, indicando no campo Descrição Simplificada do Assunto “PSS-EDITAL PRORH Nº «.....» - CONSTATAÇÃO RESERVA DE VAGA - TELEPRESENCIAL, até o segundo dia útil após a publicação do Resultado Final, ao qual se submeteu no evento, conforme modelo no Anexo V da Instrução Normativa PRORH nº 2/2019.

III. **1.12.2** O(a) candidato(a) que optar pela heteroidentificação de forma telepresencial, será inteiramente responsável em providenciar os recursos materiais tecnológicos necessários para a efetivação da transmissão no dia e horário agendado, através do edital de convocação, seguintes:

I - computador para acesso;

II - câmera de vídeo;

III - microfone;

IV - internet.

IV. **1.12.3** Não será realizada avaliação para transmissão de vídeo e áudio de má qualidade, bem como, interrupção de internet, por parte do equipamento do(a) candidato(a), que impeçam a Comissão de identificar com precisão o(a) candidato(a) como pessoa negra.

V. **1.12.4** No início da avaliação, o(a) candidato(a) deverá efetuar a leitura da declaração de sua condição de pessoa preta ou parda (autodeclaração), ratificando informação prestada no momento da inscrição, que lhe será enviada via protocolo de requerimento efetuado no Sistema SEI, após deverá assinar e reenviá-la no mesmo protocolo.

Art.6º. Após a realização das bancas, a Comissão de Heteroidentificação enviará ao órgão responsável os documentos comprobatórios da realização da mesma, como atas, relatórios e materiais audiovisuais.

Art.7º. Após a publicação do resultado pelo órgão responsável, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos que informará a Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade sobre a matéria.

I - O prazo para interposição do recurso será de 05 (cinco) dias a contar da notificação do(a) candidato(a), devendo ser protocolado via SEI;

II – A Comissão de Comprovação da Condição de Negro estabelecida pela Portaria R. n.º 451, de 01 de outubro de 2018 (ou subsequente), em composição diferente da primeira avaliação, analisará o recurso, decidindo sobre o caso em até 05 (cinco) dias após o recebimento;

Parágrafo único. O recurso deverá se ater ao critério fenotípico nos termos do § 1º e 2º do Art. 3º da Ordem de Serviço PRAE nº04/2019. Bem como sobre a necessidade de realização de nova banca, que deverá ser formada pelos membros nomeados pela Portaria R. n.º 451, de 01 de outubro de 2018 (ou subsequente), a qual designou a composição da Comissão de Comprovação da Condição de Negro de Candidatos da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Os recursos deverão observar instruções contidas na Normativa PRORH nº 2/2019 – nos itens 1.20 a 1.24, onde está exposto que:

I. Serão admitidos recursos, por escrito, à Comissão Organizadora, do parecer da Comissão de Avaliação, enviados em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do respectivo edital.

II. Será instituída uma comissão recursal composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Comprovação da Condição de Negro.

III. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a foto tirada ou filmagem realizada no momento da apresentação inicial para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão de Avaliação e o

conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

IV. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

V. O resultado da análise de recurso será publicado através de edital na página www.uepg.br, do qual constarão os dados de identificação do(a) candidato(a) e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Comprovação da Condição de Negro em conjunto com a Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidades e a Pró-reitoria de Recursos Humanos no que couber.

Art. 9º Esta ordem de serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ponta Grossa, 08 de dezembro de 2020.



Ione da Silva Jovino

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis